

nçadas ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

3.13.3 — Após a matrícula não pode o aluno requerer equivalências analisadas e não concedidas no processo de acesso, salvo se fundamentada em deficiente instrução processual ou alteração superveniente das circunstâncias conforme previsto no Regulamento aplicável.

3.14 — Erro dos serviços — O candidato não colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços, terá direito à colocação, mesmo que para tal se torne necessário criar uma vaga adicional. A rectificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou (e não afecta os restantes candidatos, colocados ou não).

3.15 — Candidatos que são estudantes do IPSN — Os estudantes que tenham tido no IPSN inscrição/matricula válidas no ano lectivo imediatamente anterior mas não tenham ficado colocados nos concursos objecto do presente Regulamento, poderão, no prazo de cinco dias úteis contados a partir da data de afixação do edital, proceder à inscrição no curso onde tinham estado inscritos, não sendo devolvidos os emolumentos pagos pela candidatura aos concursos objecto do presente Regulamento. Após aquele prazo serão aplicadas as multas em vigor.

3.16 — Estatutos de trabalhador estudante/atleta de alta competição/dirigente associativo jovem — Os candidatos colocados que pretendam beneficiar destes estatutos devem informar-se previamente do estatuto respectivo no IPSN, dado que no acto da matrícula e inscrição têm de

fazer, obrigatoriamente, o respectivo requerimento e entrega da documentação exigida.

3.17 — Entrada em vigor — O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano lectivo de 2010-2011, inclusive. De forma a ressaltar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente Regulamento, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IPSN, sendo a versão revista obrigatoriamente entregue aos candidatos aquando da candidatura.

(¹) Regulamento aprovado na reunião de Conselho Científico 14 de Abril de 2010.

ANEXO I

Instrução do processo

Documentação obrigatória para todas as candidaturas

Boletim de candidatura devidamente preenchido a fornecer pelo IPSN.

Atestado médico comprovativo de robustez física e psíquica.

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão, com apresentação do original para verificação.

Fotocópia do cartão de contribuinte fiscal.

Duas fotografias tipo passe.

Procuração, quando for caso disso.

Documentação obrigatória consoante a candidatura

Documentos originais Comprobativos da titularidade de habilitações com que o estudante se candidata (¹):	Reingresso	Mudança de curso	Transferência
Candidatos estrangeiros a mudança de curso e transferência(²):			
Documento emitido pelas autoridades competentes do país estrangeiro ou NARIC atestando que o curso é definido como superior pela legislação do país.	—	Sim	Sim
Certificado de licenciatura ou bacharelato.	—	—	Sim, se aplicável
Certificado do último estabelecimento de ensino superior onde esteve matriculado, referindo o último curso do ensino superior em que esteve inscrito e ano lectivo da última inscrição	—	Sim	Sim
Certificado de todas as disciplinas com aprovação e respectiva nota	—	Sim	Sim
Programas e cargas horárias de todas as disciplinas com aprovação, devidamente autenticados (³)	—	Sim	Sim
Plano curricular com cargas horárias.	—	Sim	Sim
Ficha ENES	—	Sim	Sim

1 Em substituição dos originais, podem ser apresentados documentos autenticados a partir dos originais pelas entidades competentes para o efeito.

2 Documentos autenticados pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer apostilha da Convenção de Haia). Documentos cuja língua original não seja a espanhola, francesa ou inglesa têm de ser entregues com tradução reconhecida pela autoridade diplomática ou consular portuguesa (ou trazer a apostilha da Haia).

3 Apenas quando o candidato pretenda obter no âmbito do processo, equivalências a disciplinas do curso a que se propõe.

203157156



PARTE J1

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 8344/2010

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, faz-se público que

por meus despachos de 19 de Abril de 2010, se encontram abertos, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicação na bolsa de emprego público (BEP), procedimentos concursais para provimento dos cargos de direcção intermédia do 2.º grau, correspondentes às Divisões de Ordenamento e Gestão do Território, Planeamento e Gestão Urbana e Sistemas e Recursos Territoriais, da Direcção de Serviços de Ordenamento do Território, fixadas no Despacho n.º 17802/2007, publicado do *Diário da República* n.º 155, 2.ª série, de 13 de Agosto.

19 de Abril de 2010. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional Norte, *Carlos Cardoso Lage*.

203167281